



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021**

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) necessidade de locação de imóvel destinado à finalidade precípua da administração; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; e c) justificativa do preço, e tendo em vista que a solicitação se deu para locação de um imóvel para funcionamento da Farmácia Popular, tendo em vista que o Município não dispõe de um lugar adequando para funcionalidade da mesma., outra não pode ser a conclusão senão entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o artigo 24, X da Lei nº 8.666/93.

Piracuruca – PI, 11 de Janeiro de 2021.

Th
Thyciane kalyne Silva Brito
Presidente CPL PMP-PI

Manoel
Manoel Brandão Veras
Secretário

Francisco
Francisco das Chagas Silva
Membro